



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 148/2013 – SID 13.295.494-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

SEAB
Pág. 29
Nº 13.295.494-1

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 148/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o **MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA**, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **ERNESTO ALEXANDRE BASSO**, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.295.494-1, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 14 de outubro de 2014, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.295.494-1 e com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 148/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para mais 12 (doze) meses, totalizando 30 (trinta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A redação da Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

II - "CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na seguinte hipótese:

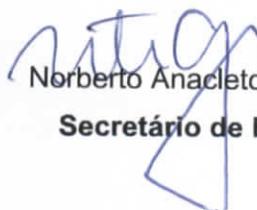
I – simples alteração na indicação dos recursos orçamentários."

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 28 de outubro de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Ernesto Alexandre Basso
Prefeito de Nova América da Colina